UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ

Contrato 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	114610-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ	ELAINE CRISTINA MARCAL SALES	11/11/2026 15:05 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	85/2026	03623.000280/2026-64

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n°03623.000280/2026-64)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --------, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃOINSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, E A EMPRESA

Superintendência Estadual do IBGE no Ceará, com sede na Avenida 13 de Maio, 2901, Benfica, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094.0008-16, neste ato representada por Francisco José Moreira Lopes, Superintendente Estadual do IBGE no Ceará, nomeado pela Portaria nº 0385, de 05 de junho de 2002, publicada no DOU de 07 de junho de 2002, Matrícula Funcional nº 0768808, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº --------0, sediada na ----------, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por --------, tendo em vista o que consta no Processo nº 03623.000280/2026-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do ~Pregão / **Pregão Eletrônico** nº 90004/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **bens permanentes e equipamentos institucionais (ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter 32k, eletrodomésticos de copa, bebedouros de coluna em aço inox, projetores multimídia interativos e kits de sonorização portátil corporativos)**, com entrega centralizada sob regime de frete CIF no Depósito Central em Fortaleza/CE e garantia técnica e assistência pós-venda pelo período mínimo de 12 (doze) meses, destinados a estruturar e viabilizar a infraestrutura operacional dos 58 postos de coleta/subáreas e 23 polos regionais de treinamento voltados à execução do **12º Censo Agropecuário no Estado do Ceará**, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 25/2026.

Item	Especificação Resumida	CATMAT	Unidade de Medida	Benefício LC 123 /2006	Quantidade Adjudicada	Preço Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Garantia Mínima
1	**Ventilador de coluna modular (3 em 1):** 40 cm, 6 pás, 3 velocidades, potência mínima 126 W, oscilação horizontal e inclinação vertical, 220 V ou Bivolt, Selo Procel Classe "A".	338216	Unidade	Exclusivo ME/EPP	40	R$ 225,37	R$ 9.014,80	12 meses

2	**Frigobar institucional compacto:** Capacidade de 110 L a 124 L, compressor hermético, congelador interno, prateleiras reguláveis, 220 V ou Bivolt, Selo Procel Classe "A".	354973	Unidade	Exclusivo ME/EPP	23	R$ 1.356,29	R$ 31.194,67	12 meses
3	**Forno micro-ondas de bancada:** Capacidade de ~30 litros, potência mínima 900 W, painel digital em português, trava de segurança, 220 V, Selo Procel/ENCE Classe "A".	354973	Unidade	Exclusivo ME/EPP	23	R$ 589,48	R$ 13.558,04	12 meses
4	**Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter 32.000 BTU/h:** Compressor Inverter Classe Procel "A", serpentina 100% em tubos de cobre puro, aletas com proteção anticorrosiva reforçada de fábrica contra maresia (*blue fin*/ *gold fin*), controle remoto, 220 V.	634038	Unidade	Ampla Concorrência	58	R$ 6.180,00	R$ 358.440,00	12 meses
5	**Bebedouro de coluna em aço inox:** Coluna para garrafão de 20 L, gabinete e reservatório em chapa de aço inox, refrigeração por compressor, 2 torneiras tipo alavanca, 220 V, Portaria Inmetro nº 394/2014.	263375	Unidade	Exclusivo ME/EPP	58	R$ 769,90	R$ 44.654,20	12 meses
6	**Projetor multimídia interativo corporativo:** Brilho mínimo de 4.000 ANSI lúmens, resolução nativa XGA ou Full HD, projeção interativa com caneta/sensor, conexões HDMI, USB, Wi-Fi integrado/homologado na Anatel, Bivolt.	641509	Unidade	Ampla Concorrência	23	R$ 8.923,70	R$ 205.245,10	12 meses
7	**Kit de sonorização portátil corporativo:** Caixa ativa de ~200 W RMS com alto-falante de 10", Bluetooth, USB, equalizador, rodízios e alça de transporte, 1 microfone dinâmico sem fio homologado na Anatel, Bivolt ou 220 V.	204883	Kit	Exclusivo ME/EPP	23	R$ 531,95	R$ 12.234,85	12 meses
TOTAL	**VALOR TOTAL GLOBAL CONTRATADO**	—	—	—	**248**	—	**R$ 674.341,66**	—

(Nota: Caso a contratação decorra de adjudicação por itens individuais a fornecedores distintos, a tabela acima contemplará estritamente os itens arrematados pela respectiva CONTRATADA, ajustando-se proporcionalmente os valores das Cláusulas Primeira e Quinta).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- **1.3.1.** O Termo de Referência nº 25/2026 e seus anexos;
- **1.3.2.** O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2026 e seus anexos;
- **1.3.3.** A Ata de Registro de Preços nº 02/2026;
- **1.3.4.** A Proposta Comercial final da CONTRATADA, acompanhada dos respectivos catálogos técnicos homologados, laudos, registros no Inmetro, homologações da Anatel e declarações de assistência técnica credenciada no Estado do Ceará;
- **1.3.5.** O Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 19/2026 e o Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 25/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prazo este suficiente para a entrega física em remessa única (30 dias), conferência e recebimento definitivo dos bens (até 10 dias úteis), liquidação, pagamento e para a cobertura do período de **12 (doze) meses de garantia técnica de fábrica e assistência pós-venda** exigido no Termo de Referência nº 25/2026.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante justificativa formal acolhida pela CONTRATANTE, observando-se que eventuais atrasos na entrega do fornecimento decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato da Administração serão formalizados sem ônus à CONTRATADA, ressalvadas as providências sancionatórias cabíveis no caso de inadimplemento por culpa exclusiva desta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.2. A entrega de todos os equipamentos será efetuada em **remessa única**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de notificação formal do recebimento da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento, sob regime de **frete CIF** (com custos de transporte rodoviário, seguro de carga e descarregamento inclusos por conta da fornecedora), no Depósito Central da Unidade Estadual do IBGE no Ceará, situado no município de Fortaleza/CE (CEP Referencial: 60000-000), em dias úteis, no horário das 08h30 às 16h30, mediante agendamento prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas junto à Seção de Logística do órgão.

3.3. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao Termo de Referência nº 25/2026:

- **3.3.1. Recebimento Provisório:** Será realizado pelo Fiscal Técnico do contrato no ato da entrega física no depósito, mediante aposição de recibo circunstanciado na Nota Fiscal, conferência quantitativa dos volumes lacrados e integridade das embalagens externas, acompanhado do Conhecimento de Transporte (CT-e) e verificação prévia dos números de série faturados.
- **3.3.2. Recebimento Definitivo:** Ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado e detalhado emitido pela Comissão de Recebimento / Equipe de Fiscalização, após:
    - Conferência qualitativa e funcional por amostragem em pelo menos 10% (dez por cento) dos aparelhos;
    - Confirmação da presença das etiquetas de eficiência energética Selo Procel Classe "A" / PBE Inmetro fixadas nas carcaças;
    - Verificação física da serpentina 100% em tubos de cobre e aletas com proteção contra maresia nos condicionadores de ar (Item 4);
    - Verificação das homologações da Anatel e testes de áudio/interatividade nos Itens 6 e 7;
    - Conferência dos certificados de garantia impressos e manuais originais em língua portuguesa.

3.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentos internos do IBGE

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA executar integral e diretamente o fornecimento dos bens permanentes, respondendo pela integridade do transporte CIF e pela cobertura direta da garantia técnica pós-venda, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções legais cabíveis, em estrita consonância com o subitem 4.7 do Termo de Referência nº 25/2026, com o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com o Acórdão TCU nº 2.450/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total desta contratação é de **R$ 674.341,66 (seiscentos e setenta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente ao somatório dos quantitativos e valores unitários adjudicados na proposta final da CONTRATADA para os respectivos itens.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução integral do objeto, incluindo frete sob regime CIF com descarregamento no Depósito Central do IBGE em Fortaleza/CE, seguro de carga interestadual, embalagens apropriadas, cobertura da garantia técnica do fabricante e assistência pós-venda pelo período de 12 (doze) meses, bem como todos os tributos federais, estaduais e municipais (ICMS, IPI, PIS, COFINS), taxas e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes.

5.3. Tratando-se de ajuste decorrente do Sistema de Registro de Preços, os pagamentos devidos à CONTRATADA corresponderão estritamente aos quantitativos de bens efetivamente requisitados por meio de Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho, entregues em perfeito estado e recebidos definitivamente pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Seção 8 do Termo de Referência nº 25 /2026, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de finalização da liquidação da despesa no SIAFI, a qual ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura idônea, devidamente atestada pelo setor competente.

6.3. O pagamento será creditado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, mediante ordem bancária no SIAFI, ficando condicionado à consulta prévia de regularidade fiscal e trabalhista no SICAF e aos cadastros restritivos da Administração Pública Federal (CADIN, CEIS e CNEP).

6.4. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias federais cabíveis na fonte, nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e legislação correlata, ressalvada a hipótese de a CONTRATADA ser formalmente optante pelo regime do Simples Nacional (LC nº 123/2006), situação em que deverá apresentar a declaração comprobatória válida a cada faturamento.

6.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, alocados à Unidade Estadual do Ceará (UASG 114610), sob a seguinte dotação orçamentária:

- **6.5.1. Gestão/Unidade Gestora:** 114610 / 11301 (Unidade Estadual do IBGE no Ceará);
- **6.5.2. Fonte de Recursos:** 1000000000 (Recursos Ordinários do Tesouro Nacional);
- **6.5.3. Programa de Trabalho:** Ação Orçamentária 224 (Operações Censitárias e Pesquisas Estatísticas);
- **6.5.4. Elemento de Despesa / Natureza da Despesa:** 44.90.52.04 (Aparelhos de Medição, Climatização e Equipamentos Domésticos);
- **6.5.5. Plano Interno (PI):** Censo Agropecuário 2026;
- **6.5.6. Nota de Empenho nº:** [Número da NE], emitida em [Data], no valor de R$ [Valor por extenso].

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

7.1. Os preços inicialmente pactuados são fixos e irreajustáveis no interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração (**07/11/2026 – data-base da 2ª Iteração da Pesquisa de Preços** que instruiu o ETP nº 19/2026 e o TR nº 25/2026).

7.2. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses mencionado no item anterior, caso haja prorrogação extraordinária de vigência ou fornecimento pendente por motivo imputável à Administração, os preços contratados poderão ser reajustados de ofício pelo CONTRATANTE, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado e divulgado pelo próprio IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice setorial oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispensada a celebração de termo aditivo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas cujas entregas forem implementadas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- **8.1.1.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas deste Contrato, do Termo de Referência nº 25/2026 e da respectiva proposta comercial aceita;
- **8.1.2.** Receber o objeto no prazo, local e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- **8.1.3.** Prover condições adequadas e espaço físico desobstruído no Depósito Central em Fortaleza/CE para descarga segura das mercadorias transportadas;
- **8.1.4.** Notificar a CONTRATADA, formalmente e por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções, avarias de transporte, falhas funcionais ou desconformidades técnicas em relação às normas do Inmetro e da Anatel verificadas nos equipamentos entregues, fixando prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para a respectiva substituição ou reparo, às expensas exclusivas da fornecedora;
- **8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a conformidade técnica dos bens entregues por intermédio dos fiscais técnico e administrativo formalmente designados;
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento efetivamente executado, testado e atestado definitivamente, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;
- **8.1.7.** Instaurar procedimento e aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- **8.1.8.** Cientificar a Procuradoria Federal junto ao IBGE / Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis quando configurado dano ao erário ou inadimplemento contratual grave;
- **8.1.9.** Emitir decisão formal e fundamentada sobre todas as solicitações e pleitos formulados pela CONTRATADA relacionados à execução do ajuste no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período.
- **8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos, débitos comerciais ou trabalhistas assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por qualquer dano material, pessoal ou patrimonial causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, transportadores ou prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- **9.1.1.** Entregar e descarregar todos os bens sob regime CIF no Depósito Central da CONTRATANTE em Fortaleza /CE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, em remessa única, assumindo a responsabilidade integral por eventuais avarias ou danos decorrentes do transporte interestadual;
- **9.1.2.** Fornecer os aparelhos em estrita consonância com os catálogos e modelos homologados no certame, com embalagens originais intactas, manuais em língua portuguesa, certificados de garantia impressos e comprovantes de Selo Procel Classe "A" afixados no corpo dos equipamentos;
- **9.1.3.** Garantir que a serpentina dos aparelhos de ar-condicionado de 32.000 BTU/h (Item 4) seja 100% confeccionada em tubos de cobre e possua proteção anticorrosiva reforçada de fábrica nas aletas (*blue fin*/*gold fin*);
- **9.1.4.** Prestar a garantia técnica e assistência pós-venda pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, suportando integralmente os custos de peças de reposição, reparos, fretes e deslocamento de técnicos autorizados;

- **9.1.5.** Manter em pleno funcionamento no Estado do Ceará, preferencialmente na Região Metropolitana de Fortaleza, a rede autorizada de assistência técnica credenciada declarada na fase licitatória;
- **9.1.6.** Sanar defeitos, falhas ou avarias no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação formal enviada pela fiscalização da CONTRATANTE, promovendo a substituição imediata do equipamento caso o reparo não seja concluído nesse prazo;
- **9.1.7.** Discriminar na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) os números de série individuais de cada unidade fornecida;
- **9.1.8.** Arcar com o cumprimento de todas as obrigações fiscais, comerciais, sociais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas dos seus colaboradores e transportadores, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IBGE;
- **9.1.9.** Recolher e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos e embalagens descarregados no pátio do órgão, em observância à Lei nº 12.305/2010 (PNRS);
- **9.1.10.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação (regularidade fiscal e trabalhista no SICAF);
- **9.1.11.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, comprovando o atendimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- **9.1.12.** Comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data limite de entrega quaisquer motivos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados que impeçam o cumprimento do prazo contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes declaram conhecer e obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, independentemente de aceitação ou declaração expressa.

10.2. Os dados pessoais acessados em função do presente instrumento somente poderão ser tratados para as finalidades legítimas e estritas que justificaram o seu acesso, em observância aos princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação e da necessidade (art. 6º da LGPD).

10.3. É terminantemente vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou por ordem judicial formal.

10.4. A CONTRATANTE deverá ser comunicada formalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre eventuais contratos de suboperação de tratamento de dados que venham a ser firmados pela CONTRATADA no âmbito de suas operações de tecnologia da informação.

10.5. Encerrado o tratamento de dados pessoais nos termos do art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deverá proceder à sua pronta e definitiva eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas no art. 16 da LGPD, inclusive para cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, legais ou contratuais, e apenas enquanto não prescritas tais obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA manter seus colaboradores, prepostos e transportadores orientados e treinados quanto aos deveres, padrões de confidencialidade e responsabilidades decorrentes da legislação protetiva de dados pessoais.

10.7. A CONTRATADA responderá integralmente pela observância das obrigações de proteção de dados por quaisquer operadores que contratar em seus processos internos.

10.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a vigência do ajuste, realizar diligências ou solicitar relatórios para aferir o cumprimento das disposições da LGPD, devendo a CONTRATADA prestar prontamente as comprovações cabíveis.

10.9. Bancos de dados constituídos a partir de contratos administrativos que armazenem dados pessoais devem ser mantidos em ambiente computacional seguro e controlado, com registros e logs rastreáveis de acesso (art. 37 da LGPD), indicando usuário, data, horário e justificativa de consulta, garantindo-se seu formato interoperável para a Administração.

10.10. O presente Contrato sujeitar-se-á às eventuais adequações e procedimentos que venham a ser recomendados ou editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de prestação de garantia contratual de execução para o presente ajuste, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em estrita conformidade com a justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026 e do Termo de Referência nº 25/2026, considerando o fornecimento imediato em remessa única e a liquidação após a entrega física e aprovação definitiva dos bens.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O cometimento de infrações administrativas durante a execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

12.2. As sanções aplicáveis compreendem:

- **12.2.1. Advertência:** nas hipóteses de inexecução parcial do contrato de baixa gravidade;
- **12.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União:** pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato, inexecução parcial grave ou retardamento injustificado da entrega;
- **12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos:** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de apresentação de documento falso, fraude, comportamento inidôneo ou atos lesivos da Lei nº 12.846/2013;
- **12.2.4. Multas:**
  - **a) Multa Moratória:** de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassado esse limite, a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato com aplicação cumulada de multa compensatória;
  - **b) Multa Compensatória por Inexecução Parcial:** de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;
  - **c) Multa Compensatória por Inexecução Total:** de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da contratação;
  - **d) Multa por Descumprimento de Chamado de Garantia:** de **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia sobre o valor do equipamento não reparado ou não substituído após o decurso do prazo regulamentar de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultando-se a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de notificação formal.

12.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo e esgotados os recursos cabíveis, será recolhido mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da notificação, ou poderá ser descontado diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato extinguir-se-á quando integralmente cumpridas as obrigações pactuadas por ambas as partes, incluindo a entrega física, atesto definitivo, quitação financeira e o encerramento regular do prazo de garantia técnica de 12 meses, ainda que isso se dê antes do término do prazo de vigência previsto.

- **13.1.1.** Caso as obrigações de entrega não sejam concluídas no prazo assinalado por motivos justificados e aceitos pela Administração, a vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, promovendo-se a readequação formal do cronograma.

13.2. Quando a inexecução do cronograma ou atraso no fornecimento decorrer de dolo ou culpa exclusiva da CONTRATADA:

- **13.2.1.** a fornecedora restará constituída em mora, sujeitando-se às multas moratórias e demais sanções legais e regulamentares cabíveis; e
- **13.2.2.** poderá a Administração rescindir unilateralmente o contrato, convocando os licitantes remanescentes do cadastro de reserva ou da ordem classificatória do pregão (art. 90 da Lei nº 14.133 /2021) para garantir a continuidade da estruturação do Censo Agropecuário.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do término regular de sua vigência nas hipóteses tipificadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por ato unilateral fundamentado da CONTRATANTE, por acordo consensual entre as partes ou por determinação arbitral/judicial, assegurados o prévio contraditório e a ampla defesa.

13.4. Na extinção unilateral por motivo imputável à Administração ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, aplicar-se-ão os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.5. A alteração societária ou a modificação de estrutura organizacional ou patrimonial da CONTRATADA não ensejará a rescisão contratual caso comprovada a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação e sua aptidão operacional para adimplir o ajuste.

- **13.5.1.** Se a alteração societária implicar a substituição da pessoa jurídica contratada, o ato dependerá de prévia anuência do IBGE e de formalização por termo aditivo.

13.6. O ato formal de extinção contratual será instruído, sempre que cabível, com:

- **13.6.1.** o balanço detalhado dos eventos e obrigações contratuais adimplidas ou parcialmente cumpridas;
- **13.6.2.** o levantamento e encontro de contas dos valores pagos e dos saldos contratuais remanescentes devidos; e
- **13.6.3.** a quantificação de indenizações cabíveis e o cômputo das penalidades de multa a serem aplicadas.

13.7. A extinção do contrato não prejudicará a apuração e o reconhecimento formal do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro por fatos geradores ocorridos durante a vigência, o qual será liquidado mediante termo próprio de indenização.

13.8. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de perdas e danos causados à CONTRATANTE ou aplicação de penalidade pecuniária (art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021), a Administração fica autorizada a reter os créditos financeiros existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste ajuste ou de outros contratos vigentes no órgão.

13.9. O contrato será rescindido unilateralmente caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IBGE ou com agente público que tenha atuado na fase preparatória, na condução do certame ou na gestão/fiscalização do contrato, bem como se com eles mantiver união estável, matrimônio ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE (Procuradoria Federal junto ao IBGE / AGU), salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 114610/ 11301

II) Fonte de recursos: 1000000

III) Programa de trabalho: 224

IV) Elemento de despesa: 44.90.52.04;

V) Plano interno: 12ºCENSOAGRO

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não contempladas expressamente neste Contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, e demais regulamentos federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais de direito público e da teoria geral dos contratos.

s.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar e disponibilizar o inteiro teor do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para sua plena eficácia.

17.2. O presente Contrato e seus eventuais aditamentos serão também divulgados no sítio institucional do IBGE na internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará, Subseção Judiciária de Fortaleza**, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em observância ao art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de certificado digital válido (ICP-Brasil), na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Decreto Federal nº 10.543/2020, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Fortaleza/CE, _ **de** _____ de 2026.

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA LOPES

Superintendente Estadual do IBGE no Ceará

(Pela CONTRATANTE – UASG 114610)

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo/Sócio-Administrador/Procurador]

(Pela CONTRATADA – [Razão Social da Empresa])

TESTEMUNHAS:

1. _____

   Nome:

   CPF:

2. _____

   Nome:

   CPF:

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELAINE CRISTINA MARCAL SALES

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 15:05:43.